



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 004/2021 - GPM/NP

Dispõe sobre a adequação das medidas de prevenção ao contágio e disseminação da COVID-19 no Município de Novo Progresso/PA, em razão da nova redação do Decreto Estadual n.º 800 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gelson Luiz Dill, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO as novas disposições contidas no Decreto Estadual n.º 800 de 31 de maio de 2020, com a nova redação publicada em 21 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o princípio de colaboração com todas as esferas governamentais, no trato com a Saúde Pública;

CONSIDERANDO o risco de agravamento do quadro epidemiológico no Município de Novo Progresso, causado pelo novo surto de contaminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Estadual e Municipal para enfrentamento Emergencial em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará, no Município de Novo Progresso e nos municípios circunvizinhos;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual n.º 800 de 31 de maio de 2020, com a nova redação do dia 21 de janeiro de 2021, fica proibida a realização de shows e festas abertas ao público e funcionamento de bares, boates, casas de shows e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. A realização de eventos sociais privados, tais como casamentos, formaturas, colação de grau e similares, ficará condicionada à prévia autorização da Vigilância Sanitária, após análise das condições físicas do local de realização do evento e garantia de distanciamento mínimo entre os convidados e ou participantes, sendo proibida permanência de pessoas no seu interior, além da capacidade de lugares para pessoas sentadas.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 2º. O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares fica autorizado até à meia noite.

Art. 3º. Fica determinado a intensificação das ações de fiscalização, pelos órgãos competentes do Município, conforme as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 044/2020 - GPM/NP com a redação de 22 de setembro de 2020 e o Decreto Municipal n.º 036/2020 - GPM/NP de 26 de junho de 2020.

Art. 4º. A autoridade em Vigilância Sanitária ou de Saúde do Município, com apoio de seus técnicos, revestida de seu poder de polícia, deverá adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das recomendações e determinações contidas no Decreto Municipal n.º 044/2020 - GPM/NP com a redação de 22 de setembro de 2020 e o Decreto Municipal n.º 036/2020 - GPM/NP de 26 de junho de 2020, podendo adotar medidas investigativas restritivas, dentro de sua competência funcional, atendendo as recomendações do Ministério da Saúde, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente à prevenção e contenção de disseminação do COVID-19.

Art. 5º. O descumprimento das recomendações poderão acarretar em medidas mais duras, inclusive com sanções administrativas, ficando autorizado e determinado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e minimizar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 25 de janeiro de 2021

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

